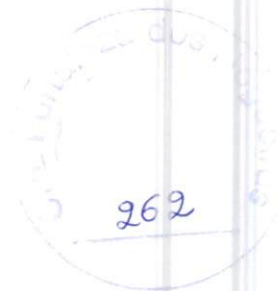




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.080.394/0001-11



Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

Função: 08
Sbfunção: 244
Programa: 0126
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-059
08.244.0126.2-059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Natureza da Despesa

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos
1 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Assistência Social

Fortaleza dos Nogueiras, Fundo Municipal de Assistência Social em 8 de setembro de 2025.

ENIO CIR DE CAMARGO

Contador/CRC-5649 - MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 00.081/2025)
Pregão Eletrônico 036/2025 – SRP
CONTRATO Nº 359/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
359/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E IRINEU GIL
ARRUDA COELHO.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.^a **Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira**, inscrita no **CPF nº 004.146.603-90** e **RG nº 2048355 SSP-PI**, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, nº 62, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRINEU GIL ARRUDA COELHO**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 02.483.886/0001-05**, sediada na Rua Rui Barbosa, Nº 67, Centro, Fortaleza dos Nogueiras – MA, CEP 65.805-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Irineu Gil Arruda Coelho**, portador da carteira de **identidade nº 848974 SSP/MA** e **CPF nº 257.467.233-04**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.081/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de Kits natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT NATALIDADE (EXCLUSIVO ME, EPP e MEI)	KIT	250	R\$ 199,36	R\$ 49.840,00
2	KIT NATALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KIT	750	R\$ 199,36	R\$ 149.520,00
Valor Total R\$ 199.360,00					

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS POR KIT NATALIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Banheira de bebe masculina 22 Lt	PLASTIBABY	UND	1	R\$ 18,20	R\$ 18,20
2	Pac. de lenço umedecido 48 toalhas	BEBY SEC	UND	1	R\$ 12,20	R\$ 12,20
3	Shampoo (bebe) 200ml	SNOOPY BABY	UND	1	R\$ 9,20	R\$ 9,20
4	Condicionado (bebe) 200ml	SNOOPY BABY	UND	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
5	Sabonete 250 ml	GRANADO	UND	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
6	Caixa de algodão 25g	COTTON	UND	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
7	Caixa de contonete 75 und	FLOCONETES	UND	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
8	Perfume de bebe 200ml	SNOOPY BABY	UND	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20
9	Pomada de assadura para bebe 45g	BARUEL BABY	UND	1	R\$ 11,67	R\$ 11,67
10	Pacotes de fraldas descartáveis tam. P 44 und	PERSONAL	UND	2	R\$ 31,20	R\$ 62,40
11	Pacote de fraldas descartáveis tam. M 26 und	PERSONAL	UND	2	R\$ 23,50	R\$ 47,00
TOTAL DO KIT						R\$ 199,36

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 199.360,00** (Cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

267

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

268

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

270

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

271



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de setembro de 2025.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

Órgão Gerenciador

Irineu Gil Arruda Coelho

IRINEU GIL ARRUDA COELHO

CNPJ nº 02.483.886/0001-05

Empresa Contratada

Irineu Gil Arruda Coelho

CPF nº 257.467.233-04

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: *Kyline Santos Silva*
CPF: 096/298/955-62

Nome: *Loquiza Silva Sousa*
CPF: 009/070/1453-32



- **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n.º 2077-1, do quadro efetivo do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, por tempo indeterminado, tendo início na data de 09 de setembro de 2025.

Art.2º Os ônus da presente cessão serão suportados integralmente pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art.3º A presente cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor colocado em regime de cessão, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo e/ou emprego no qual se encontra investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira.

Art.4º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9bbc36996ea735f8f0de2ed8d5db7e7d

**TRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 359/2025,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.**

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 359/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. PARTES:**

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **IRINEU GIL ARRUDA COELHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.483.886/0001-05. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Kits natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2-059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

LOR: R\$ 199.360,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira** (Contratante) e **Irineu Gil Arruda Coelho** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d43da5141c53f395d1d46323802dd08e

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, com sede administrativa situada à Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras -MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.080.394/0001-11, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Rita Coelho da Fonseca da Silva**, torna público que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SRP, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP/PMP da Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA, em que foi registrado os preço da Empresa **EFICAZ SERVICOS E**

EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **49.271.129/0001-23**, sediada localizada na Avenida Brasil, no 23, Qd e Jardim América, Bairro Olho d'água, São Luís—MA, CEP 65.065-070, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos e reformas de mesas, cadeiras e móveis em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, referente ao item e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: EFICAZ SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.271.129/0001-23**.

ANEXO I

1	Mesa escolar estudante: recuperação ou substituição do tampo da mesa, do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	1000	R\$ 172,00	172.000,00
2	Mesa Professor: recuperação ou substituição do tampo da mesa, do tubo metálico, gavetas, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	200	R\$ 236,00	47.200,00
3	Cadeira fixa: recuperação ou substituição do assento, encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	1000	R\$ 95,00	95.000,00
4	Cadeira fixa ESTOFADA: recuperação ou substituição do assento encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	300	R\$ 114,00	34.200,00
5	Cadeira Giratória ESTOFADA, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, pistão, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 224,00	11.200,00
6	Cadeira Presidente, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, pistão, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 245,00	12.250,00
7	Cadeira Universitária: substituição do tampo, Prancheta, encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	100	R\$ 389,00	38.900,00
8	Longarina de 2,3 ou 4 lugares, POLIPROPILENO recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 498,00	24.900,00
9	Longarina ESTOFADA de 3 ou 4 lugares, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 555,00	27.750,00
10	Serviço de recuperação ou substituição de mesas de Auditório de MDF medindo 3,00x0,90x0,75cm com fornecimento de acessórios como: acabamento do tampo, pintura de base, fornecimento de parafusos e ferragens, ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	50	R\$ 498,00	24.900,00
11	Serviço de recuperação de Fogão em geral de Aço com fornecimento de pintura e peças	und	10	R\$ 156,75	1.567,50
12	Serviço de recuperação de armário de aço de cozinha com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 231,00	2.310,00
13	Serviço de recuperação de Estante de aço com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 276,00	2.760,00
14	Serviço de recuperação de cama de madeira com fornecimento de envernizamento e reposição de peças de madeira e parafuso. ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	10	R\$ 366,00	3.660,00
15	Serviço de recuperação de Gaveteiro de MDF/MDF com troca de ferragens (dobradiças, correções, fechaduras) danificadas.	und	10	R\$ 458,00	4.580,00
16	Serviço de recuperação de Armário de AÇO com troca de ferragens (dobradiças, correções, fechaduras) danificadas.	und	50	R\$ 368,00	18.400,00
17	Serviço de recuperação de Freezer, geladeira e bebedouro em geral e com fornecimento de pintura e peças ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	50	R\$ 780,00	39.000,00
18	Serviço de recuperação ARQUIVO DE AÇO COM 03 ou 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS 1330X460X700MM com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI e peças	und	50	R\$ 300,00	15.000,00
19	Lousa escolar com medidas 1,20x 3,00 metros com recuperação da estrutura e/ou tela	und	100	R\$ 400,00	40.000,00
20	Serviço de recuperação de Balanço de madeira com fornecimento de pintura e reposição de parafuso e balanço.	und	10	R\$ 157,00	1.570,00
21	Serviço de recuperação de banquinho de metal infantil com troca de ferragens danificadas. ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	und	10	R\$ 179,00	1.790,00
22	Serviço de recuperação de Cercadinhos infantil de madeira em módulos de 2metro que permitem ampliações de acordo com as suas necessidades com fornecimento de acessórios como: pintura da base, e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 249,00	2.490,00
23	Serviço de recuperação ou substituição de pneus para parques de criança com fornecimento de pintura colorida	und	10	R\$ 359,00	3.590,00
24	Serviço de recuperação de casinha na árvore de madeira com fornecimento de acessórios como: substituição de sistema roldana do tampo, pintura da base, fornecimento de parafusos e ferragens.	und	2	R\$ 549,00	1.098,00
25	Serviço de recuperação de banquinho de madeira infantil com troca de ferragens danificadas.	und	10	R\$ 184,00	1.840,00
26	Serviço de recuperação de casinha na árvore de ferro com fornecimento de acessórios como: substituição de sistema roldana do tampo, ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, fornecimento de parafusos e ferragens	und	2	R\$ 2.050,00	4.100,00
27	Serviço de recuperação Tendas em Geral nos tamanhos: 3x3, 4x4, 5x5, 6x6, 8x8, 10x10, 12x12, 15x15. Sob Medida com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI e peças	und	10	R\$ 1.200,00	12.000,00
28	Serviço de recuperação Alamedado e Fechamento-Muito comuns em locais como eventos, feiras, shows, quadras de esporte, terrenos, etc. Tamanhos Alturas: 1,20 / 1,50 / 1,80 / 2,00m. com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI e peças	und	10	R\$ 598,00	5.980,00
TOTAL					650.035,50

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 05 de setembro de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Decreto nº005/2025

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

274

DECRETO n.º 267/2025, de 09 de setembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **MARINA DA SILVA SÁ** – COORDENADOR DO CRAS – Lotada na Sec Mun de Assistência Social, para **FISCAL DO CONTRATO n.º 359/2025** – Contratação de empresa para a aquisição de Kits natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 09/09/2025

FERNANDA LIMA
NOGUEIRA DOS
SANTOS:054584
52380

Assinado de forma
digital por FERNANDA
LIMA NOGUEIRA DOS
SANTOS:05458452380
Dados: 2025.09.09
09:20:46 -03'00'

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Avenida Jose Sarney, 349, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA